

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

RAIANE DA ROCHA SOUSA

A CORRELAÇÃO DO ASSÉDIO COM A QUESTÃO DE GÊNERO

RAIANE DA ROCHA SOUSA

A CORRELAÇÃO DO ASSÉDIO COM A QUESTÃO DE GÊNERO

Trabalho Monográfico apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela referida instituição.

Orientador: Prof. Ms Professor Valdeci Feliciano Gomes

RAIANE DA ROCHA SOUSA

A CORRELAÇÃO DO ASSÉDIO COM A QUESTÃO DE GÊNERO

Aprovado em: de
BANCA EXAMINADORA:
Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes Faculdade Reinaldo Ramos- CESREI (Orientador)
Profa. Dra. Cosma Ribeiro de Almeida Faculdade Reinaldo Ramos- CESREI (1º Examinador)
Profa. Ma. Ângela Paula Nunes Ferreira Faculdade Reinaldo Ramos- CESREI

(2º Examinador)

S725c Sousa, Raiane da Rocha.

A correlação do assédio com a questão de gênero / Raiane da Rocha Sousa. – Campina Grande, 2020.

52 f.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2020.

"Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".

1. Direito do Trabalho – Assédio Sexual. 2. Violência. 3. Mercado de Trabalho. I. Gomes, Valdeci Feliciano. II. Título.

CDU 349.2(043)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, a minha mãe Maria Santíssima por serem a minha base de existência. Agradeço por abrir tantas portas em minha vida e me ajudar a conduzir minhas decisões sempre no caminho do bem. Agradeço por me iluminar e proteger todos os dias de minha vida. Aos meus pais; Meu pai Josenildo Albuquerque Sousa por ser o melhor pai que Deus poderia ter me dado aqui na terra, é pra sempre será meu herói, por quem eu sinto uma admiração imensa. Minha mãe Vilma da Rocha Costa, que é a pessoa de maior coração que eu conheço. Uma mulher honesta que me orgulho muito e agradeço a Deus por tê-la em minha vida, sem ela eu não seria nada. Agradeço minha mãe todo seu esforço pra me criar e educar e por nunca ter deixado me faltar nada, inclusive amor. A minha irmã Raissa Rocha, que do seu jeito sempre me incentivou e orou por mim para não desistir dos meus sonhos. Aos meus tios e tias, Katia Rocha, Roberto Rocha, Josinaldo Rocha, Cristiane Xavier por sempre me ajudarem de uma forma ou de outra fazendo assim ser possível minha formação acadêmica. Aos meus queridos e amados avós, Gení Rocha por ser essa mulher vitoriosa e lutadora que com seus ensinamentos sempre manteve não só a mim, mas ao nosso lar de pé. Ao meu avô João Aureliano Costa (in memorian) que foi e continua sendo mesmo do céu o nosso pilar, a nossa fortaleza. Homem digno que trabalhou toda sua vida a favor e por amor a nossa família. As meus primos kaio Rocha, Roberta Rocha, Alison Rocha que do seu jeitinho sempre soube dizer que um bom futuro só tem quem se estuda. E agradecer a minha filha Maria Valentina que foi o auxílio de tudo para que eu possa terminar minha jornada, um afeto de força, a minha comadre Yarly Silva mulher a quem eu admiro, pela a sua força e dedicação pela a vida, mulher que foi sempre esteve ao meu lado igualmente como a minha mãe, meu avô mais uma vez uma homenagem João Aureliano Costa homem por quem tenho tanto orgulho em meu peito por tê-lo como meu avô. Um homem batalhador que conseguiu tantos feitos, estes que me inspirou tanto hoje es meu anjo aonde de lá de cima me guia e me protege. E por fim ao meu professor Valdeci Feliciano, onde me ajudou bastante e teve tanta paciência obrigada por tudo.



RESUMO

A disparidade de tratamento quanto ao gênero no âmbito profissional pode ser observado de diversas formas, nisto também se inclui a diferenciação quanto à força de trabalho e a exclusão da ocupação do mercado que aqui iremos discutir, além de outras características que cercam o tema, como exemplo a desigualdade salarial impondo baixos salários ao sexo feminino e sua exposição ao assédio sexual. Destarte, o presente estudo, fará um estudo utilizando o método bibliográfico de caráter qualitativo e análise de documentos obteve-se um embasamento teórico e a definição dos conceitos empregados na pesquisa, e que tem por objetivo, demonstrar a correlação do assédio sexual com a questão de gênero. As relações entre os sexos, em nossa compreensão, no espaço do lar, quanto no espaço das relações civis, são caracterizadas por uma relação de poder hierarquizado. Numa hierarquia onde se destaca a desigualdade e a exclusão das mulheres que se manifestam e são explicadas com base em diferenças físicas, biológicas e sexuais.

Palavras Chave: Assédio Sexual; Violência; Mercado de Trabalho.

ABSTRACT

The gender treatment gap in the professional field can be observed in several ways, this also includes the differentiation in terms of the workforce and the exclusion from occupation of the market that we will discuss here, in addition to other characteristics that surround the theme, such as example wage inequality imposing low wages on women and their exposure to sexual harassment. Thus, the present study, will make a study using the bibliographic method of qualitative character and analysis of documents it was obtained a theoretical basis and the definition of the concepts used in the research, and which aims to demonstrate the correlation of sexual harassment with the question of gender. The relations between the sexes, in our understanding, in the space of the home, as in the space of civil relations, are characterized by a hierarchical power relationship. In a hierarchy where the inequality and exclusion of women that manifest and are explained based on physical, biological and sexual differences stand out.

Key words: Sexual Harassment; Violence; Labor market.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1- RELAÇÕES DE GÊNERO E PATRIARCADO	12
2- RELAÇÕES DE TRABALHO E DESIGUALDADE DE GÊNERO	23
2.1 – A hierarquia masculina como forma de intimidação	28
3. ASSÉDIO SEXUAL E AS QUESTÕES DE GÊNERO	35
3.1 Tipificação penal	37
3.2 Eficácia da criminalização	40
3.3 Questões de Direito Internacional	44
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	50

INTRODUÇÃO

As transformações sociais que temos presenciado ao longo do tempo tem se estendido a sociedade, a família, e na própria mulher, o homem foi afetado em todas as áreas por este fator. Essas mudanças abrangem tanto o seio social como o da própria família, lugar onde o sexo masculino costumava reinar, estes sofreram alterações significativas ao longo dos anos.

O patriarcado é um sistema ideológico e de práticas sociais, materiais e imateriais, que atribui e naturaliza a superioridade do sexo masculino (na figura simbólica do pai) sobre o sexo feminino. Considerado uma construção social, o patriarcado funda e alimenta relações de gênero que determinam os papéis sociais e simbólicos atribuídos ao feminino e ao masculino, opondo-os em dicotomias subalternizadoras do gênero feminino.

A formação familiar não é algo que decorre necessariamente das características biológicas do ser humano, ela é resultado de uma evolução social vivenciada pelos seres humanos, influenciado pelo instinto de preservação de sua espécie e as necessidades materiais do dia, o homem criou várias maneiras de se relacionar com a natureza e até mesmo entre si. As diversas estruturas de agrupamento familiar que foram sendo transformadas e até criadas ao longo do tempo, um desses modelos de agrupamento familiar tem como modelo base a figura do homem, é família patriarcal.

Os organismos sociais nem sempre foram baseados na figura do patriarca, estudos antropológicos mostram, que, nos primórdios da história da humanidade, os primeiros organismos sociais humanos tinham como fundamento a coletividade, eram tribais, nômades e tinham a mulher como sua principal figura.

A disparidade de tratamento quanto ao gênero no âmbito profissional pode ser observado de diversas formas, nisto também se inclui a diferenciação quanto à força de trabalho e a exclusão da ocupação do mercado que aqui iremos discutir, além de outras características que cercam o tema, como exemplo a desigualdade salarial impondo baixos salários ao sexo feminino e sua exposição ao assédio sexual.

As famílias são conceituadas como racionais ao investirem valores menores na qualificação das filhas voltando este capital para a educação dos filhos, uma parcela disso é devido as menores oportunidades quanto ao mercado de trabalho e

às menores expectativas de inclusão da mulher no mercado de trabalho, quando feito um comparativo com os homens. As famílias também são conceituadas como racionais quando a mulher abre mão de se inserir no mercado de trabalhou trabalham em tempo parcial para se voltar aos cuidados da prole, tendo em vista que os homens conseguem melhores salários e desfrutam de melhores oportunidades de carreira.

Destaca-se a discussão em torno do sexo feminino, pois ele é o principal afetado e que perpassa pela observação que fazemos das relações sociais, no trabalho, no lazer e na política. Convivem-se permanentemente com relações de dominação, com relações de poder. Entende-se então que o gênero é ainda uma das primeiras formas de distribuir e significar o poder, sendo que o que é classificado como masculino tende a ser mais forte superior e poderoso, ao passo que o que é considerado feminino é visto como mais fraco, com menos poder e por isso devendo ficar sob a esfera de proteção e de submissão ao masculino.

Os estudos sobre violência contra mulher datam do início dos anos de 1970, como consequência do período de efervescência política que apresentou, entre outras características, o aumento da participação feminina no mercado de trabalho. Portanto, demarca a transição da esfera privada entendida como o ambiente da casa para a esfera produtiva, ou pública espaço de atuação do homem.

O alto índice de impunidade, o modelo de apuração de crimes contra a mulher, a ausência ou defasagem de mecanismos reguladores, apontam para um confinamento da mulher aos moldes enrijecidos da esfera privada. Em outras palavras, ainda que as mulheres tenham conquistado o acesso ao mercado de trabalho, ocupem a maioria dos assentos nas universidades e tenham em média maior escolaridade, seu comportamento e postura ainda é julgado frente ao modelo de "Maria": boa mãe, boa filha, boa esposa, submissa e subserviente.

A Lei nº. 10.224/01, que criou a figura delitiva do assédio sexual, é um marco divisor para a seara penal no que pertence ao conceito de assédio sexual, pois, diante do princípio da legalidade, a definição apresentada no artigo 216-A praticamente afastou do direito penal esta análise.

No entanto a eficácia das punições frente a estes crimes ainda é bastante questionável, ainda não se observa mecanismos capazes de debelar o animus daqueles que perpetram tais ilícitos penais, a cultura machista impregnada na

sociedade é dos fatores preponderantes que contribuem para a continuação destas praticas.

A metodologia aplicada girou em torno do levantamento de literatura, que é a localização e obtenção de documentos para avaliar a disponibilidade de material que subsidiará o tema do trabalho de pesquisa. Este levantamento é realizado junto às bibliotecas ou serviços de informações existentes. Portanto, a pesquisa realizada teve caráter exploratório, descritivo e bibliográfico (GIL, 2008, p. 96).

Levando em consideração, por intermédio das publicações sobre o assunto e algumas moldagens, chegou-se a uma resposta aproximada referente à problemática apresentada, explicando-se cada ponto controvertido e esmiuçando-se de forma a descrever todas as situações encontradas.

Destarte, a natureza do estudo teve base teórica, na medida em que foram analisadas doutrinas, artigos científicos, bem como leis e entendimentos jurisprudenciais concernentes ao tema proposto.

Já no que tange aos procedimentos técnicos utilizados, a pesquisa realizada foi a bibliográfica, elaborada a partir de referenciais doutrinários, artigos de periódicos e materiais disponíveis na internet, além de documental, ao utilizar como parâmetros oficiais a legislação vigente.

Também, o presente estudo do tema, foi elaborado a partir da utilização dos métodos dedutivo e lógico, objetivando solucionar as questões postas em discussão através do próprio conhecimento racional. Por fim, temos uma pesquisa qualitativa, porquanto, não requereu uma abordagem de técnicas estatísticas, na qual se pretendeu buscar informações importantes e complexas sobre o tema relacionado, interpretando todos os fenômenos envolvidos e buscando demonstrar à importância do mesmo.

METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada neste trabalho tem como tema a Assédio sexual e as questões de gênero, que será realizada por meio da Pesquisa Bibliográfica, seguida por estudos científicos, partindo da ideia dos pensadores e dos pressupostos defendidos a respeito do tema.

Baseando-se no pensamento de Lakatos (1992) relata a relevância da pesquisa bibliográfica, pois segundo ele permite compreender que, se de um lado a resolução de um problema pode ser obtido através dela, por outro, tanto a pesquisa de laboratório quanto á de campo (documentação direta) exigem, como premissa, o levantamento do estudo da questão que se propõe analisar e solucionar. A pesquisa bibliográfica pode, portanto, ser considerada também como o primeiro passo de toda a pesquisa cientifica.

Quanto à metodologia o trabalho em mãos faz a opção pelo Método Dedutivo, esta opção se justifica por que o método escolhido permite entender a partir de uma premissa maior, a dedução para as premissas menores. Descreve GIL (2008) sobre o método dedutivo que num entendimento reflete por parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica.

1 RELAÇÕES DE GÊNERO E PATRIARCADO

As transformações sociais que temos presenciado ao longo do tempo são muitas e tem se estendido a sociedade, a família, e na própria mulher, o homem foi afetado em todas as áreas por este fator. Essas mudanças abrangem tanto o seio social como o da própria família, lugar onde o sexo masculino costumava reinar, estes sofreram alterações significativas ao longo dos anos. Essas transformações tem trazido vários questionamentos em relação ao comportamento masculino e feminino frente a tais alterações, como o homem é percebido pela mulher? O que é

ser homem? Como se comportar diante de sua masculinidade? Como se relacionar com a mulher frente as rápidas mudanças nas relações de gênero?

No decorrer da última década surgiram, cada vez mais, estudos sobre a masculinidade, estes diferentes dos métodos anteriores do estudo de gênero que privilegiavam a mulher. Isso ocorre pelo fato de se torna urgente uma nova definição do conceito de masculinidade. A observação do estilo de vida dos homens nos possibilita refletir como os diversos acontecimentos socioculturais agem sobre o gênero masculino e sobre a sua forma de pensar a masculinidade.

Quando consideramos e elevamos nosso modo de pensar o universo masculino, somos levados a considerar e elevar nosso pensamentonão ser mulher porque, comumente, define-se a masculinidade em relação à feminilidade. Importanos usar o conceito de gênero para problematizar o que vem a ser masculino e feminino, já que são as experiências de gênero que dão forma e significado às representações e práticas corporais.

O casamento retrata uma moralidade ao veicular a contenção, a moderação como fundamentais para a vida familiar e para o chefe de família, marido e pai. Essa assimetria de poder na família, exercida pelo homem, provoca uma separação entre homens e mulheres, uma autonomia do gênero masculino em oposição à submissão do gênero feminino, valorização do laço mãe-filho e certa expectativa de que o homem seja o provedor da esposa e dos filhos, ideais importantes para a família moderna (OLIVEIRA, 2004).

A crença num princípio universal da masculinidade, que se encontra na natureza com a diferença sexual, é contraditoriamente posta em questão quando se diz "seja homem" ou "prove que você é homem". É como se constantemente o homem tivesse que provar a sua masculinidade, a sua virilidade. Dessa forma, a masculinidade não é a mera formulação cultural de um dado natural. Ela é um valor social, um ideal a ser conquistado, um objetivo a ser atingido. Uma construção diária que requer sacrifícios, deveres, provações, sofrimento. No âmbito dos estudos de gênero, a masculinidade pode ser definida como um conjunto de valores ou ideias que os homens conhecem (modelo central de masculinidade) e procuram aplicar – nem sempre são cumpridos e acatados – e que exerce um controle social sobre os mesmos: "no modo de falar, o que se diz, o modo de usar o corpo, a roupa, as atitudes a tomar perante situações de tensão, conflito, emotividade (...) um conjunto

de significados, herdados do passado, exteriores à vontade individual de cada homem" (ALMEIDA, 1995, p.242).

O patriarcado é um sistema ideológico e de práticas sociais, materiais e imateriais, que atribui e naturaliza a superioridade do sexo masculino (na figura simbólica do pai) sobre o sexo feminino. Considerado uma construção social, o patriarcado funda e alimenta relações de gênero que determinam os papéis sociais e simbólicos atribuídos ao feminino e ao masculino, opondo-os em dicotomias subalternizadoras do gênero feminino. Assumindo diversas formas, e utilizando variados instrumentos de opressão, o patriarcado é, portanto, um sistema de relações de poder, desiguais e hierárquicas, baseadas no controle do masculino sobre o feminino (BADINTER, 1985).

Para além de criar um sistema discriminatório, que remete para a esfera do privado o gênero feminino e para a esfera pública o gênero masculino, cria mútuas exclusões com consequências para o conhecimento sobre a paz e as funções que as mulheres desempenham na sua construção. Naturalizando a inferioridade das mulheres, através de um substantivo feminino aprisionado entre os muros apertados de um papel social subalterno, o patriarcado conta com as mulheres para se reproduzir e reproduzir todas as suas violências (BADINTER, 1985).

Os estudos sobre a masculinidade demonstram que não existe uma única forma de ser homem. Há vários modelos de masculinidade construídos de acordo com a inserção do homem na estrutura social, política, econômica e cultural e que não é sempre igual; ela acarreta contestação por parte de outros homens, provocando o surgimento de masculinidades alternativas ou subordinadas a esse modelo central, dominante.

Elisabeth Badinter demonstra que não há nenhum processo ligado à vida humana que seja puramente natural ou inerente à própria natureza das coisas, sejam elas o sentir, o viver ou o pensar. Em seu livro mostra a história do amor maternal entre os séculos XVII e XX. O seu objetivo é desnaturalizar a ideia de amor maternal, através da desconstrução do seu velho alicerce, o instinto maternal. Assim, a obra procura mostrar que o instinto maternal, enquanto sentimento é, por um lado, frágil e imperfeito, e, por outro, tem uma dimensão de educabilidade sendo, por isso, marcado pela historicidade, como toda a vida humana. Assenta noutro processo de desnaturalização – no caso vertente, está em causa o modo de relação

intersubjetiva e coletiva entre homens e mulheres no sistema patriarcal. O que a autora quer demonstrar é que as relações de poder do patriarcado não são naturais, nem atemporais (BADINTER, 1985).

A sua hipótese de leitura e interpretação dos dados históricos e culturais sobre o desenvolvimento das sociedades ocidentais consiste na afirmação de que a relação de poder entre homens e mulheres não tem de ser pensada apenas nos quadros de uma dicotomia em que um dos sexos é detentor exclusivo do poder.

Ou seja, recusa, simultaneamente, que o patriarcado tenha sido a única forma de organização da vida coletiva ou que antes do patriarcado tenha havido matriarcado. Apresenta a hipótese de que, antes da instauração da supremacia do poder masculino, tenha havido um modo de vida coletivo em que o poder estava fragmentado em diferentes áreas e formas, constituindo uma rede de relações complexas e que, homens e mulheres detinham e partilhavam poderes que interagiam no conjunto da vida coletiva (BADINTER,1993).

Gebara (2000) usa o conceito de "patriarcado" para explicar a estrutura institucional da dominação masculina, mas o questiona mediante discussões sobre o gênero. O conceito de patriarcado, segundo essas discussões, choca-se com os debates que envolvem as desigualdades sociais de gênero, já que se situa na diferença sexual, refletindo muitas vezes um determinismo que acaba por não dar conta das possíveis negociações, em torno de gênero e as práticas que destoam e que burlam as regras impostas. Ivone Gebara propõe o rompimento não só de um silêncio imposto às vozes femininas, mas também o rompimento da naturalização de determinadas posturas, apontando para a imposição de papéis que são infligidos às mulheres e que são naturalizados pelas práticas teológicas discursivas e não-discursivas, como parte de seus "incontestáveis destinos".

Gênero, tanto em seu marco teórico quanto em suas experiências de ação política, faz um deslocamento cultural, simbólico e epistêmico na contemporaneidade. Não é mais possível desconsiderar a contribuição da atuação e reflexão das mulheres e, por consequência, a partir das desconstruções de gênero, os deslocamentos que se estendem também aos homens. Considera as diferentes relações de poder que atravessam as relações entre homens e mulheres, que são as experiências reais como ponto de partida.

As relações de gênero e a vivência da sexualidade, como em qualquer relação humana, estão imbricadas de relações de poder e este imprime nos corpos múltiplas formas de experimentar o poder e o saber. É fundamental a permanente pergunta pelas formas como os poderes circulam e de que forma potencializam ou dominam os sujeitos nas relações sociais, que incluem as relações afetivas e sexuais. Apontar para esses elementos e a dimensão do poder na sexualidade é tornar o sexo político e potencializar os sujeitos a fazer a desconstrução das relações de poder e promover o empoderamento para modificar as estruturas e as relações (GEBARA, 2000).

Ao fazermos a desconstrução dos discursos e as relações de poder que legitimam ou materializam as desigualdades, somos desafiados a indicar outros referentes de experiências e referentes simbólicos imbricados nessas relações de poder. Estes provocam outros desdobramentos que salvaguardam as discussões de gênero da polarização entre masculino/homem-feminino/mulher: etnia, cultura, identidade, religião, língua, idade, condição socioeconômica, ou seja, as diferenças que fazem parte da identidade dos sujeitos (GEBARA, 2000).

O lugar de subalternidade social, política e existencial a que as sociedades patriarcais têm remetido as mulheres, nunca lhes permitiram ouvi-las fora deste sistema de dominação. O patriarcado antecede a guerra, e não o contrário, e isto se constituem como que não aprisionamento ao qual é impossível escapar sem uma hermenêutica profundamente crítica que desconstrua os postulados sexistas que habitam os nossos sistemas de pensamento, os nossos conhecimentos e as suas ferramentas.

O patriarcado, sendo um sistema de dualismos baseado na superioridade do macho sobre a fêmea, de um sobre o outro, assenta, necessariamente, na competição, hierarquia, agressão, burocracia, alienação e na negação das emoções que as relações intersubjetivas compreendem. Deste processo resulta a objetivação do outro, por motivos de identidade sexual, classe ou raça; na impossibilidade de considerar aquela/aquele que é diferente, igual em dignidade, o patriarcado processa essa diferença, tornando-a simultaneamente numa insuficiência e ao mesmo tempo numa ameaça (BEAUVOIR, 1975).

A formação familiar não é algo que decorre necessariamente das características biológicas do ser humano, ela é resultado de uma evolução social

vivenciada pelos seres humanos, influenciado pelo instinto de preservação de sua espécie e as necessidades materiais do dia dia, o homem criou várias maneiras de se relacionar com a natureza e até mesmo entre si. As diversas estruturas de agrupamento familiar, foram sendo transformadas e até criadas ao longo do tempo, um desses modelos de agrupamento familiar tem como modelo base a figura do homem, é família patriarcal.

Os organismos sociais nem sempre foram baseados na figura do patriarca, estudos antropológicos mostram, que, nos primórdios da historia da humanidade, os primeiros organismos sociais humanos tinham como fundamento a coletividade, eram tribais, nômades e tinham a mulher como sua principal figura.

Depois de muitos anos, com o advento da atividade agrícola, o desenvolvimento da caça a descoberta do fogo, as sociedades iniciaram um período em que se firmaram em um determinado local. A figura masculina (de forma predominante) cabia a responsabilidade da caça, e a figura feminina (também de forma predominante porem não exclusiva) cabia os cuidados com a lavoura e a criação da prole.

Quando do reconhecimento da importância e participação da figura do homem na procriação, e depois, com o aparecimento da propriedade privada, os relacionamentos passaram por uma grande transformação e desta vez com predominância da monogamia, com o intuito de garantir a sucessão aos filhos havidos do matrimonio ou seja os filhos legítimos.

O corpo e a vida sexual feminina passaram a ter um controle, com a instituição do modelo familiar monogâmico, a divisão social e sexual do mercado de trabalho entre os sexos masculino e feminino, instaurando-se desta forma, o modelo patriarcal, um novo ordenamento social centrado na descendência do homem e no poder de controle deste frente a figura da mulher.

A junção entre os clãs familiares e o sistema patriarcal remete à origem da palavra "família", que deriva do vocábulo latino famulus, que tem como significado "cativo caseiro". Este novo corpo civil a família firmou-se enquanto escola na Roma Antiga.

A sociedade familiar em Roma tinha como seu centro a figura do Homem, tendo a figura feminina, na maior parte, como meras figurantes. O patriarca tinha sob sua autoridade a companheira, sua prole, os escravos e os empregados, além do

direito de decidir sobre suas vidas ou morte destes. A autoridade do patriarca sobre os filhos tinha supremacia inclusive sobre a autoridade estatal e perduraria até a morte do patriarca, que teria a liberdade, até mesmo, converter seu filho em cativo e vendê-lo (XAVIER, 1998).

Cabe enfatizar que o patriarcado não designa a autoridade do agente, porém a autoridade dos homens, ou do masculino, enquanto camada civil. O patriarcado é uma maneira de administração civil onde os relacionamentos são comandados por dois princípios básicos: 1) as esposas estão subordinadas aos seus maridos por uma hierarquia e, 2) os mais novos estão sujeitos também de forma hierárquica aos homens com mais idade. O domínio masculino ditado pelos princípios do sistema patriarcal concede um valor mais elevado às atividades do homem em agravo das atividades femininas; legitimou o controle do erotismo, dos corpos e da autarquia feminina; e, estabeleceu papéis sexuais e sociais nos quais o masculino possui benefícios e prerrogativas (SCOTT, 1995).

O patriarcado, enquanto abstração absoluta e totalizante, é assunto controverso no campo das pesquisas feministas. (LOBO, 1992) critica a aplicação do termo "patriarcado" em atribuição do cunho histórico, definido e determinante impregnado em seu conceito. (CASTRO E LAVINAS, 1992) ressaltam que o conceito de patriarcado, adotado de Weber, possui delimitações históricas claras, tendo sido empregado para caracterizar um forma de dominação assegurada pelo costume, no qual o chefe é a lei e que o domínio refere-se a formas sociais simples e a comunidades domésticas.

Seria, então, desajustado abordar, na atualidade, em "sociedade patriarcal". Além do mais, na dimensão na qual a família e as relações entre os sexos mudaram, a ideia de patriarcado cristaliza a dominação masculina, uma vez que bloqueia julgar a oscilação.

(Pateman, 1993, p.167), leciona que "o poder natural dos homens como pessoas (em relação ao sexo feminino) engloba todos os aspectos da vida civil. O corpo social civil em geral é baseado no sistema patriarcal. O gênero feminino está submetido ao gênero masculino tanto na alçada privada quanto na pública". Nesse aspecto, há, na concepção dela, um sistema patriarcal atual, contratual, que estrutura a sociedade civil capitalista.

O patriarcado moderno atual alterou sua composição, porém continuou com os princípios da concepção patriarcal clássica. O entendimento patriarcal clássico envolve as proposições que tomam o poder do patriarca no sistema familiar como princípio e espelho de todas as relações que envolvem autoridade e poder, o que aparenta ter ocorrido nos tempos da Idade Média e da contemporaneidade até o século XVII.

O pensamento ideológico e político que revela a decadência do patriarcado, ao final do século XVII, baseia-se na ideia de que não há mais os direitos de um patriarca sobre as mulheres no meio social. Entretanto, uma vez alimentado o direito natural conjugal dos homens sobre as mulheres, como se cada homem tivesse o direito natural de autoridade sobre a mulher, existe um patriarcado moderno. Machado (2000, p.3) admite a aparição de um "patriarcado atual" que foi alterando suas configurações no decorrer da história no formato de um patriarcado moderno.

Porém, para esta autora, a heterogeneidade da história ocidental das posições das mulheres, em contextos de metamorfose e de contradições, custosamente possa ser remetida a uma ideia unitária ou totalizante de patriarcado, a não ser como uma alusão à constante (porém nunca aproximado) circunstância de dominação masculina.

No Brasil, a história da agremiação familiar teve como ponto de arranque o modelo do patriarcado, importado pela colonização e ajustado às condições sociais do Brasil da época, latifundiário e escravagista (Saffioti, 1979; Xavier, 1998). Embora da desagregação do patriarcado agricultor, que ocorreu de maneira diferenciada em muitas regiões do Brasil, o entendimento patriarcal permaneceu na vida e na política brasileira por intermédio do coronelismo, do clientelismo e do protecionismo (Chauí, 1989). Inclusive no meio citadino, a composição das atitudes autoritárias sobre a questão feminina precisa ser entendida em correlação aos esquemas de dominação civil que caracterizam o patriarcado clássico brasileiro (D'Ávila Neto, 1994).

A colocação do gênero feminino, no seio da família e no meio social em regra, desde o período colonial até a atualidade, mostra que a instituição familiar comandada pelo patriarca foi uma das vertentes de nossa administração civil. As mulheres que viviam no Brasil, primeiras décadas de século XX, não haviam adquirido os direitos civis concedidos ao gênero masculino. Precisavam conquistar seus direitos de cidadã e reforçar sua atividade na vida pública.

Em 1916, foi originado o Código Civil Brasileiro, sob a forte influência do patriarcado e do paternalismo, no qual consistia que a mulher casada apenas poderia trabalhar com a aprovação do seu companheiro. Em 1934, em meio ao governo interino de Getúlio Vargas, uma nova Carta Magna assegurou o sufrágio da mulher.

O labor da mulher obteve uma regulamentação, inserida na Consolidação das Leis Trabalhistas apenas em 1941. No decorrer do regime Vargas, os movimentos em defesa da mulher sofreram forte repressão, sendo retomados outra vez no início da Segunda guerra mundial. Nesta data, nas nações de primeiro mundo, os homens foram utilizados no front de combate e as mulheres foram obrigadas a trabalhar para prover o sustento de seus filhos. O Estado de Bem-Estar Civil, caracterizante do pós-Segunda Guerra, em 1945, girava em redor do pleno emprego masculino e propunha a incumbência feminina do lar.

A figura feminina, beneficiária da ajuda social garantida pelo labor do homem, não tinha mais a disposição às mesmas garantias, exceto enquanto mulher ou filha, o que deixava evidente seu requisito de dependente do companheiro/patriarca. Percebida somente como um adjunto no provimento da família, não sua mantenedora, os proventos da mulher teriam a possibilidade de ser inferior aos salários concedidos ao homem.

Apenas em 1962 é que o Código Civil Brasileiro sofreu modificações, dando a permissão para que as mulheres casadas tivessem a possibilidade de trabalhar sem que fosse necessária a aprovação de seus cônjuges. A Carta Magna Federal de 1988 e o Novo Código Civil Brasileiro, de 2002, que substituiu o Código Civil, ainda de 1916, garantiram alguns direitos das mulheres que pré existiam no corpo social.

No Novo Código, a família estaria livre do julgo e das obrigações de obediência para com o pátrio poder, isto é, pelo governo do patriarca, como na época feudal, porém pelo pater família, que adivinha a analogia de influência entre os afiliados do casal. Alguns termos que constavam no Código antecedente foram alterados a fim de suavizar o dialeto androcêntrico nele abarcado, dentre os quais aqueles termos "todo homem", que foi alterado por "toda pessoa".

Na Carta magna Federal Brasileira, de 1988, marco jurídico-político com o advento do retorno do movimento de eleições diretas e celebração da democracia

além da consolidação dos direitos do homem na nação brasileira, um dos princípios contemplados é o da igualdade de gênero e está contemplado no art. 5°, que trata dos direitos e garantias essenciais. O art. 226, § 5° da Carta magna decreta que "os direitos referentes a união entre duas pessoas, serão exercidos de forma igualitária" (DIAS, 2004; PANDIJIARJIAN, 2003; ROCHA, 2003).

Ademais não apenas a Carta Maior trata a respeito destes direitos, além dela, o Brasil assinou tradado junto à ONU de várias convenções que preconizam a extinção de todas as formas de violência e de afastamento que prejudique o sexo feminino (NEGRÃO, 2004). No entanto, a condição de cidadã e a igualdade, desejada para sexo feminino, também é aparência. A condição de cidadão formal, acertada pela Lei, não protege a cidadania substantiva, isto é, a personalidade efetiva do exercício dos direitos formais (PRÁ, 2001).

Embora as conquistas, das últimas décadas, de diversos direitos civis e políticos, as mulheres também desconhecem seus direitos (STREY, 2000); seguem acumulando papéis, não contando com uma equitativa disseminação de trabalhos na alçada doméstica, sendo sobrecarregadas com a dupla jornada de trabalho, com a atenção da casa e dos filhos (NARVAZ, 2005).

Estereótipos sexistas, preconceitos e discriminações em oposição a as mulheres ferem o princípio constitucional da isonomia assegurada pela Carta Magna e são, então, uma maneira de abuso dos direitos humanos das mulheres. Esses abusos acontecem tanto nos relacionamentos familiares e privados, quanto na alçada pública, nas relações de trabalho e, até mesmo, na própria legislação, em especial no que tange aos crimes sexuais e aos ditos "crimes cometidos em abrigo da honra do Homem" (PANDIJIARJIAN, 2003).

Preciso, então, olhar doravante para o androcentrismo e sua utilidade de gênero, e para tanto é preciso uma breve excursão sobre a construção civil do gênero (a dicotomia masculino-feminino) no patriarcado; construção que, como é conhecido, encontra-se em desconstrução, porém, como parece ser pouco simples, continua operando. Isso implica abordar em espaços (divisão entre público e privado com adequada divisão civil do trabalho) papéis (alçada de papéis diferenciados aos sexos, sobre ou dependente, nas esferas da produção, da concepção e da política) e estereótipos.

A alçada pública, configurada como a alçada da produção material, centralizando as relações de propriedade e trabalhistas (o trabalho de produção e a moral do trabalho), possui seu protagonismo restrito ao Homem como elemento producente, porém não qualquer Homem.

A estereotipia adequada para o desenvolver deste papel (labutador de rua) é simbolizada no homem coerente, ativo, forte, poderoso, aguerrido, viril, público, detentor. A alçada privada, configurada, a sua vez, como a alçada da concepção natural, e aparecendo como o lugar das relações familiares (casamento, sexualidade reprodutora, filiação e trabalho de casa) possui seu protagonismo designado à mulher, a partir do aprisionamento de sua sexualidade na atividade reprodutora e de seu trabalho na dedicação do lar e dos filhos. É exatamente esse o alicerce da dominação da figura do patriarca. Os atributos importantes à prática deste papel acessório ou inferiorizado de mulher, mãe e trabalhadora do lar (doméstico) são precisamente bipolares em correlação ao seu outro.

A mulher é por isso construída femininamente como uma alma emocional, subjetiva, passiva, rúptil, impotente, pacífica, recatada, doméstica, possuída. Em resumo, espaço público papéis patrimoniais, estereótipos do polo da função: ao acervo, a atenção dos bens. Espaço exclusivo papéis matrimoniais, estereótipos do polo da indiferença: ao matrimônio a atenção do lar. Estamos ante o simbolismo de gênero com sua poderosa estereotipia e carga estigmatizante.

Esse simbolismo (enraizado nas estruturas) que homens e mulheres, entretanto, reproduzem apresenta a polaridade de princípios culturais e históricos como se fossem diferenças naturais (biologicamente determinadas) e os indivíduos do sexo feminino como componentes de um gênero acessório, na medida na qual determinadas características, bem como o acesso a certos papéis e esferas (da Política, da Economia e da Justiça, tendo como exemplo) são percebidos como naturalmente relacionados a um sexo biológico e não ao outro.

Há uma expressão (impreterivelmente cara) na nossa cultura que é cotidianamente reproduzida e que emblematiza, magistralmente, a hiperatividade do adstrito masculino ou, como se queira, o machismo. O cara é aquele individuo onipresente e onisciente do nosso sub consciente, plantonista de 24 horas, a quem recorremos para todas as ações. Se eu vou montar uma história ativa, ela inicia com um cara. O que estraga em casa, da telha ao vaso sanitário, precisa contatar um

cara para ajeitar; o que estraga ou se precisa na rua, do pneu furado às compras para transportar, precisa contatar um cara, e este não é somente um pedido masculino realizado por mulheres, porém por mulheres e homens.

Agora, o cara é além disso o vilão assustador no mesmo plantão: se o indivíduo tiver que entrar em nossa casa para afanar, se o indivíduo tiver que colocar uma escada para escalar na janela ou na coberta, será um cara. Se o indivíduo houver que nos assaltar na rua, será um cara. O cara é, ao mesmo tempo, aprovado e temido, ação e reação.

.

2 RELAÇÕES DE TRABALHO E A DESIGUALDADE DE GÊNERO

A desigualdade de gênero no mercado de trabalho pode ter uma variedade de formas, incluindo a participação diferenciada na força de trabalho e a segregação ocupacional por sexo que aqui se discute, bem como outros aspectos, tais como os baixos salários recebidos pelas mulheres ou o assédio sexual no local de trabalho. Existem inúmeras teorias para explicar a desigualdade de gênero no mercado de trabalho. Para fins argumentativos, estas teorias podem ser divididas em três grupos: 1) neoclássica 2) segmentação do trabalho e 3) teorias de

gênero/feministas. Ainda que exista uma certa sobreposição destas teorias, elas são suficientemente diferentes em sua ênfase e abordagem e merecem ser consideradas por separado. (BARBIERE, 1992, p. 36)

As teorias neoclássicas enfatizam o papel do capital humano (principalmente a educação e a experiência) e, por tanto, a produtividade no mercado de trabalho e a racionalidade dos diferentes atores e atrizes na suas tomadas de decisões. (DURHAM, 2004, p.230)

Os trabalhadores são considerados racionais na busca por ocupação de acordo com suas qualificações, interesses e limitações. Assim, segundo esta teoria, por exemplo, é racional que as mulheres procurem ocupações com salários iniciais relativamente altos, com um retorno de experiência relativamente baixo e com penalidades relativamente baixas pela saída temporária da força de trabalho porque as mulheres são responsáveis, principalmente, pelo trabalho doméstico, o cuidado dos filhos e outras tarefas familiares, que muitas vezes exigem sua retirada da força de trabalho ou que se ocupem em tempo parcial. (SAFFIOTI, 2004)

As famílias são consideradas racionais quando investem menos na educação das filhas que na dos filhos, em parte devido às menores expectativas quanto ao mercado de trabalho e às menores oportunidades de trabalho para as mulheres no mercado, em comparação com os homens. As famílias também são consideradas racionais quando a mães se retiram do mercado de trabalho ou trabalham em tempo parcial para cuidar dos filhos, já que os pais têm salários maiores e melhores oportunidades de carreira, comparados com as mães. (SAFFIOTI, 2004)

As moças são consideradas racionais quando, na escola, elegem matérias menos relevantes para o mercado de trabalho (por exemplo, humanidades e línguas) em comparação com os rapazes, novamente porque as mulheres têm menores oportunidades e expectativas com relação ao mercado de trabalho. Considera-se que os empregadores contratam os trabalhadores com as melhores qualificações e os menores custos com benefícios, com base na média salarial determinada pelo mercado. Isto implica que os homens têm mais possibilidades de serem escolhidos para empregos que pagam melhor, porque eles, na média, são melhor qualificados (com mais anos de experiência e uma educação mais relevante para o mercado).

Igualmente, os empregadores esperam que as mulheres gerem maiores custos empregatícios (o que muitas vezes é incorreto), devido a uma percepção generalizada de que, devido às responsabilidades familiares, as mulheres apresentam maior absenteísmo, maior impontualidade e maior rotatividade. Desta maneira, cria-se um círculo vicioso intergeracional no qual a participação na força de trabalho diferenciada por sexo e a segregação ocupacional por sexo são, ao mesmo tempo, os principais determinantes e as principais consequências da desigualdade no mercado de trabalho baseada no gênero.

As teorias de segmentação do trabalho enfatizam que os mercados de trabalho não funcionam tão livremente como supõem as teorias neoclássicas, mas estão limitados por fatores institucionais e outros que tornam o mercado segmentado de algumas formas. Por exemplo, as leis e regulamentações trabalhistas podem dividir o mercado nos setores primário e secundário, onde o setor primário caracteriza-se por empregos mais seguros e melhor pagos e o setor secundário por empregos inseguros e com baixos salários. Nos países em desenvolvimento, isto pode ser representado pelos setores formal e informal. Presume-se então que a lógica neoclássica opera em cada segmento do mercado de trabalho. Isto pode resultar em uma maior representação das mulheres no mercado secundário que no primário. (BECKER, 1957)

A teoria da discriminação estatística é um tipo de teoria da segmentação do trabalho que oferece uma explicação plausível para a segmentação dos mercados de trabalho de acordo com o sexo dos trabalhadores. Segundo esta teoria, os empregadores podem ser racionais ao discriminar certos grupos de trabalhadores facilmente reconhecíveis (por exemplo, mulheres, minorias étnicas, pessoas portadoras de deficiências) quando estes grupos são menos produtivos e/ou mais custosos em média (por exemplo, na média, os homens são fisicamente mais fortes que as mulheres) e esta diferença média é menor que os custos de busca e informação necessários para identificar e decidir que indivíduos em particular contratar e/ou promover. Isto é conhecido como discriminação estatística, porque um grupo (por exemplo, as mulheres) é discriminado com base em uma pequena diferença estatística média com relação a outro grupo (os homens). (BECKER, 1957)

O grupo todo (as mulheres neste caso) é discriminado, ainda que muitos de seus membros individuais possam ser mais produtivos (isto é, fisicamente mais fortes) que muitos membros individuais do outro grupo (no caso, homens). Mais uma vez, as considerações demográficas têm um papel muito importante, tanto porque os fenômenos demográficos afetam a produtividade média e as diferenças de custos entre homens e mulheres, como porque afetam o funcionamento neoclássico dos mercados de trabalho nos mercados primário e secundário (ver a discussão acima sobre as teorias neoclássicas).

As teorias de gênero feministas enfatizam as variáveis do trabalho fora do mercado e as razões por que as mulheres têm desvantagens na sociedade e, consequentemente, no mercado de trabalho, incluídas a participação na força de trabalho e a segregação ocupacional por sexo. As sociedades são consideradas patriarcais por natureza, com as mulheres ocupando uma posição subordinada. Neste sistema, as mulheres são responsáveis pelo cuidado dos filhos, por outros cuidados e pelo trabalho doméstico, e aos homens toca o papel de principais provedores (mesmo que, na prática, muitas mulheres assumam também esta responsabilidade).

Os valores culturais, a divisão de responsabilidades e o ordenamento patriarcal da sociedade ajudam a explicar a menor participação das mulheres na força de trabalho e os tipos de segregação ocupacional observados no mundo. Por exemplo, em todo o mundo as mulheres dominam as ocupações que envolvem cuidados (por exemplo, enfermeiras, assistentes sociais, professoras nos níveis educacionais mais baixos, parteiras) e as ocupações que requerem habilidades e/ou destreza manual relacionada às tarefas domésticas (por exemplo, trabalhadora doméstica, governanta, garçonete, costureira, fiandeira, tecelã). No Oriente Médio e no Norte da África, em particular, muito poucas mulheres trabalham em vendas, ocupação que exige contato público com os homens. (SAFFIOTI, 2004, p.115)

O comportamento demográfico, tal como o casamento, ao dar à luz e a criação dos filhos desempenham um importante papel na determinação e explicação da participação diferenciada na força de trabalho e na segregação ocupacional por sexo de acordo com cada uma destas categorias mas de maneiras diferentes e com ênfases diferentes em cada teoria. As três teorias atribuem às responsabilidades familiares um papel central na determinação da posição das mulheres no mercado

de trabalho e nos padrões da segregação ocupacional por sexo. No entanto, existe uma diferença fundamental na forma como tratam este fator. Nas teorias neoclássicas, ele é considerado mais ou menos como um dado, algo que é determinado fora do mercado de trabalho e que molda as limitações individuais e domésticas, mas permanece fora da competência ou do interesse da economia neoclássica em si. As teorias de gênero enfatizam as responsabilidades familiares das mulheres e como a desigualdade de gênero neste campo pode ser transformada.

O maior custo provável para os empregadores com relação às trabalhadoras recebe substancial atenção nas teorias neoclássicas (ainda que as evidências sobre sua importância e o seu tamanho não sejam substanciais nem convincentes, ver (ANKER e HEIN, 1986). As teorias de gênero, por outro lado, consideram que a reprodução da força de trabalho é uma necessidade social e defendem políticas e leis, como a licença familiar e as creches, para apoiar aqueles que têm responsabilidades familiares; a ideia de que as mulheres custam mais aos empregadores é questionada e se defendem políticas para aumentar a capacidade dos trabalhadores de combinar o trabalho com as responsabilidades familiares.

É necessário trabalhar esses preconceitos e mitos construídos de que o homem é superior a mulher, visando uma reconstrução dessa imagem. A escola e a família tem um papel fundamental de incorporar essa igualdade entre os gêneros aos seus filhos, ampliando esse debate e possibilitando uma nova construção de relações. Só desta forma será possível erradicar o problema da desigualdade entre os gêneros. As mulheres vem enfrentando, há muito tempo, fortes discriminações de gêneros que são baseadas em diferenças biológicas. Essas discriminações disseminam o preconceito prejudicando as mulheres de exercerem seu papel como cidadãs, fora de seu lar, bloqueando sua evolução no mercado de trabalho. (BORGES, 2009, p. 04)

As relações de gênero iniciam desde o nascimento e continuam ao longo da vida, intensificando a desigualdade existente entre homens e mulheres, é uma estrutura com raízes culturais que vai se processando no cotidiano de maneira impercebível pela família, escola, igreja entre outras, e não há dúvidas que os reflexos surgem posteriormente, como por exemplo, no mercado de trabalho. Essas diferenças por gênero ditadas pelo mercado de trabalho determinando que

homens e mulheres ocupem lugares desiguais e hierarquicamente determinados, favorecem a ocorrência de discriminação em relação às mulheres.

Desde a descoberta do sexo do bebê, começa a construção cultural de seu papel na sociedade. Normalmente, as meninas usam roupas cor-de-rosa, suas brincadeiras infantis são cuidar de bonecas, brincar de casinha, de fazer comida, além de ensinadas a serem dóceis. Já aos meninos se dá uma maior liberdade para brincar de futebol ou qualquer outro jogo mais agressivo na rua, ou em qualquer espaço aberto, onde possa demonstrar força, coragem e independência, não há necessidade de aprender os cuidados com as tarefas de casa, pois isso é dever das meninas.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, surgiu consagrando a realização de diversos direitos fundamentais do indivíduo e da coletividade em diversas áreas. Inicialmente, em seu preâmbulo, elege a instituição de um Estado Democrático destinado a assegurar os direitos sociais e individuais, assim como a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

A dignidade da pessoa humana, foi incorporada expressamente na CF/88 no título I Dos Princípios Fundamentais, em ser art. 1º inciso III. Sem dúvidas, é a Constituição mais democrática que o país já teve em todos esses anos. A dignidade da pessoa humana está no centro do ordenamento jurídico brasileiro, pois é o que concebe a valorização da pessoa como sendo razão fundamental para a estrutura de um Estado Democrático, e um dos papéis do operador de Direto é controlar os atos humanos que possam prejudicar a sociedade ou até mesmo apenas um indivíduo.

É impossível chegar a um conceito preciso e concreto de dignidade da pessoa humana. O termo dignidade na antiguidade era atribuído conforme o pensamento filosófico, a posição social ocupada pelos indivíduos numa sociedade, assim como seu reconhecimento pelas demais pessoas da comunidade, de modo a evidenciar um grau mensurável da dignidade, sendo possível definir a pessoa mais digna ou menos digna.

Já no período do estoicismo, a dignidade era uma qualidade inerente ao ser humano, o que a distinguia dos demais seres. Assim, a dignidade estava

intimamente ligada a ideia de liberdade pessoal de cada indivíduo (homem como um ser humano livre e totalmente responsável pelos seus atos), como também a ideia de que todos os seres humanos são iguais em dignidade.

É a partir dos incisos III, A Dignidade da Pessoa Humana, e IV, Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, do art. 1º da Constituição, que possuem uma ligação direta aos enunciados de liberdade, igualdade e não-discriminação, com o tema que será abordado neste artigo.

O compromisso introduzido constitucionalmente no regime democrático para o progresso da igualdade entre homens e mulheres, harmoniza-se com o princípio da dignidade humana. Conforme o art. 5º da Constituição Federal de 1988, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se, aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade..." além disso, ressalta em seu inciso I: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos dessa Constituição". Certamente, ter esses direitos expressos na Constituição foi um ganho extraordinário para as mulheres nessa busca infindável ao direito de igualdade.

2.1 A HIERARQUIA MASCULINA COMO FORMA DE INTIMIDAÇÃO

Segundo SAFFIOTI (2004):

Defende o uso do conceito de patriarcado, pois esse representa um tipo hierárquico de relação que está presente em todos os espaços sociais e que é uma relação civil e não privada. O patriarcado concede direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, possui uma base material e corporifica-se. Além disso, diz respeito a uma estrutura de poder que tem por base a ideologia e a violência. Acredita que o sistema patriarcal e sua ideologia impregnam a sociedade e o Estado. Para a autora, na ordem patriarcal de gênero, o poder é exercido por quem for homem, branco e heterossexual. A sociedade é perpassada não apenas por discriminações de gênero, como também de raça, etnia, classe social e orientação sexual. Acrescenta que a grande contradição da sociedade atual é composta pelo nó patriarcado, racismo e capitalismo. (SAFFIOTI, 2004, p. 36 e 37)

Os eixos perpassam a estrutura social, onde ocorrem todas as relações sociais. Ninguém está livre, no entanto, da ordem de gênero patriarcal. O direito patriarcal perpassa não só a sociedade civil, como também o Estado. A estrutura de poder patriarcal foi absorvida pela religião e pela cultura. Com base nessa estrutura, toda a esfera social é perpassada pela oposição binária entre homens e mulheres.

Destacamos também que a mulher, é o principal afetado pelas três contradições fundamentais que embasam a sociedade.

A mulher é, primeiramente, discriminada por ser mulher, como se essa condição a tornasse incapaz, incompleta ou falha. Se não pertencer à cor branca, sofrerá ainda mais preconceito. A herança histórica do escravismo ainda é dominante em uma sociedade onde a cor da pele, muitas vezes, vira sinônimo de caráter. Da mesma forma, a mulher pertencente às classes mais baixas da sociedade é ainda menos valorizada como mulher, mais discriminada se for negra, e igualmente excluída pelo seu baixo poder aquisitivo. (SAFFIOTI, 2004, p. 87)

Segundo DURHAN (2004):

A industrialização e o surgimento do capitalismo separaram radicalmente a produção da reprodução, em duas esferas distintas. Criou-se, assim, uma forma específica de isolamento feminino no espaço doméstico. Porém, para a autora, o capitalismo não excluiu a mulher da esfera pública. O que ocorreu foi à inclusão simultânea do sexo feminino nas duas esferas, a pública e a privada. Surge, assim, a grande contradição da condição feminina: a percepção de sua igualdade enquanto indivíduo na esfera do mercado e de sua desigualdade enquanto mulher na esfera doméstica da reprodução. (DURHAN, 2004, p.346).

Observar-se que, como ainda é presente na vida de muitas mulheres a contradição entre o privado e o público.

Entretanto, mesmo com todas as dificuldades, o sexo feminino passa por transformações que contribuem para a modificação das relações entre homens e mulheres e afetam diretamente a condição masculina na sociedade. O advento do neoliberalismo e a reestruturação produtiva que invadem o mundo do trabalho impulsionam o crescimento da miséria e da pobreza. Faz-se necessário que todos os membros da família adentrem no mercado de trabalho, e aos poucos, o homem perde o papel de provedor familiar. Em muitas famílias monoparentais, a mulher é a chefe e a provedora da família, o que lhes exige uma maior interação com a esfera pública. Ao mesmo tempo, grande parte do gênero feminino

tem tido acesso à educação e qualificação profissional, o que possibilita a homens e mulheres competirem pelos mesmos cargos e funções, mesmo que a disparidade entre os salários ainda seja frequente. (SAFFIOTI, 1992, p. 200-203)

Ressaltamos que, apesar de ser um reforço a ideologia patriarcal, o capitalismo não deixa de contribuir, mesmo minimamente, com a inserção da mulher no mercado de trabalho, através do reforço da individualidade e da competição de todos contra todos.

O poder hierárquico organizacional é também conhecido como poder diretivo. A doutrina trabalhista reconhece, de forma pacífica a existência desse poder, entretanto não há um conceito uniforme do conceito, visto a divergência teórica quanto a sua natureza jurídica e os fundamentos desse poder.

A estrutura familiar está associada a fatores econômicos, sociais e culturais, convergindo para um processo histórico-cultural, com modo de organização interna específica do grupo familiar. Assim essa estrutura demonstra-se de forma hierarquizada e permeada de relações de poder.

Esse modo de organização da estrutura familiar é um elemento de grande valor, tendo em vista que nela ocorre o processo de socialização dos membros familiares. É na família que os membros recebem sua primeira formação socializadora, ou seja, a educação, valores, normas, disciplinas que variam conforme período sócio histórico vigente.

A família possui atributos básicos, isto é "uma estrutura hierarquizada, no interior da qual o marido/pai exerce autoridade e poder sobre a esposa e os filhos; a divisão sexual do trabalho bastante rígida", separando de forma distinta as atribuições masculinas e femininas.

A hierarquia envolve a compreensão de como é estabelecida a organização da família com base na cultura do patriarcado. O que sedimenta essa rígida hierarquia verticalizada entre os membros familiares é o poder e autoridade centrada na figura do marido/pai.

Desta forma, a hierarquia tem sido definida a partir de uma estrutura de poder, que envolve influência, controle e adaptabilidade, pautada na dinâmica da relação do casal. O conteúdo oriundo do poder e da autoridade do chefe da família repercute nesse espaço a partir de regras, normas e controle sobre os demais membros, assim sendo os homens figuram como dominadores/exploradores, a

esposa como a segunda na hierarquia é aquela que viabiliza esse poder junto aos filhos, os mais dominados-explorados.

Na família, especificamente no caso dos pais, estes exercem um conjunto de condutas normativas em relação a seus filhos, na qual produzem uma hierarquia entre gerações. Entretanto, os pais, não possuem as mesmas condições para o exercício do poder e da autoridade, em decorrência de tradicionalmente o comando pertencer ao marido/pai.

No ambiente doméstico para se concretizar a relação de poder e dominação entre o homem e a mulher, primeiramente ocorre o processo de territorialização do domínio, sendo um processo de conquista geográfica, que ocorre de forma gradativa e complexa.

Neste momento o dominador vai ganhando espaço e autoridades sobre os dominados, algo considerado importante e simbólico, haja vista que é nesta ocasião que o homem delimita o seu espaço e estabelece suas vontades e regras, utilizando-se da violência caso necessário para fazer valer o seu direito sobre os demais, e mesmo que o membro não seja pertencente ao território do chefe, este pode sofrer algum tipo de violência.

A naturalização do poder na sociedade estabelece papeis sociais tanto para os homens quanto para as mulheres, direcionados para funções de dominantes e dominados, originados pelos fundamentos sociais e culturais, que repercutem na vida familiar.

Dada à importância do estudo das questões de gênero, a compreensão dessa temática na contemporaneidade perpassa, contudo, pela compreensão das demandas históricas às quais homens e mulheres estão sujeitos. O foco das discussões quando se refere a tais questões passa, dessa forma, pelo debate a respeito da condição subalterna vivenciada pela mulher ao longo dos tempos, uma vez que, a própria história revela que, de um modo geral, as mulheres estiveram amiúde excluídas do espaço público. (OLIVEIRA, 1998, p. 102)

Não obstante ao fato de homens e mulheres apresentarem suas especificidades do ponto de vista fisiológico, as diferenças entre homens e mulheres não podem ser creditadas de forma simplista unicamente a fatores orgânicos e genéticos. Na verdade, essas diferenças são, antes de tudo, forjadas nas relações que se travam no dia a dia, isto é, elas se manifestam em virtude de homens e

mulheres viverem experiências e processos de socialização diferenciados ou de serem condicionados ou persuadidos a agir de maneiras diferentes.

A idealização de um modelo ideal de família no qual se reafirmava o espaço privado, doméstico, como natural às mulheres, delimitado pelas demandas da maternidade e efetivação das capacidades de trabalho femininas, atrelado a um discurso médico que buscava nas diferenças biológicas evidenciar que a mulher era mais frágil e inferior em relação ao homem, contribuiu para a construção social do feminino e masculino e do que é própria para cada um dos gêneros na sociedade. A fragilidade então propagada pela sociedade como própria da mulher é reafirmada pela submissão do feminino ao masculino. A submissão, na maioria das vezes, faz com que muitas mulheres também acreditem neste discurso da fragilidade. Fatores culturais contribuem, de forma muito significativa, para propagar e reforçar a crença de que o homem é superior à mulher. Esta visão foi construída socialmente e não faz parte exatamente da "essência" feminina ou masculina como muitos levam a crer, inclusive muitas mulheres.

Existem dois princípios organizadores para a divisão sexual do trabalho, o princípio da separação, no qual existe a separação de trabalho de homem e trabalho de mulher e o princípio da hierarquização, no qual o trabalho desempenhado por um homem vale mais que o trabalho desempenhado por uma mulher. Para as autores, tais princípios são aplicados a qualquer sociedade.

O patriarcalismo exerceu uma influência decisiva na formação da sociedade brasileira. Esta influência se estendeu aos domínios da economia, da política e da moral. A sociedade patriarcal pode ser considerada o principal fundador e mantenedor dessas desigualdades, uma vez que sempre formalizou as diferenças entre homens e mulheres, deixando sempre muito claro o papel do homem e da mulher na sociedade, considerando esta última como o ser mais frágil. A submissão e a violência vivenciada por muitas mulheres também podem ser atribuídas à cultura e às instituições patriarcais.

Embora tenha ocorrido uma mudança de pensamento e atitude com relação aos papeis atribuídos a homens e mulheres, ainda verifica-se a desvalorização do trabalho doméstico que, na maioria das vezes, é conferido às mulheres, o que, inclusive, traz a ela uma sobrecarga de trabalho e a leva, por conseguinte, em muitos casos, a buscar no mercado de trabalho oportunidades que permitam maior

flexibilização entre esses dois mundos (público e privado). A abertura do próprio negócio, em muitos casos, decorre do imperativo de flexibilidade de horários. No entanto, a divisão sexual do trabalho amolda as formas do trabalho e do emprego e, reciprocamente, que a flexibilização pode reforçar as formas mais estereotipadas das relações sociais de sexo.

Desde crianças, os meninos e meninas são moldados e formados para desempenharem papéis diferenciados. As brincadeiras revelam esta diferenciação. As brincadeiras dos meninos são espontaneamente agressivas e as das meninas pacíficas. Por um lado, meninas brincam de boneca, de casinha, de mães, por outro lado, os meninos têm toda a liberdade para correr, brincar de bola e de brincadeiras mais agressivas. Isto é visto pela sociedade como algo "natural", ou melhor, que faz parte da natureza de cada um desses seres. Os jogos e brinquedos parecem ser uma forma inicial dos meninos e meninas internalizarem as relações sociais através do que lhes é ou não permitido.

No entanto, nas últimas décadas, os indivíduos vêm quebrando paradigmas seculares e assim diminuindo as desigualdades impostas a homens e mulheres que eram consideradas como "naturais". Não obstante a constatação de ações discriminatórias e de desigualdade em nossa sociedade, as mulheres passaram a ocupar espaços "próprios" dos homens, enquanto alguns homens passaram a "exercer" funções ditas como femininas. Com tal troca, ou melhor, flexibilidade no desempenho de determinados "papéis", mulheres passaram a assumir o sustento da família, atividade antes reservada ao homem, enquanto alguns homens passaram a desenvolver atividades domésticas, historicamente determinadas como femininas. Isto demonstra que a segregação de gênero tem diminuído, mas ainda é bastante significativa nos dias atuais. A distinção de gênero e sexo se caracteriza como uma forma de compreensão das limitações geradas por características de cunho sexual e social e estereótipos por uma determinada sociedade.

Ademais, as lutas dos movimentos feministas contra a desigualdade de gênero, em busca da valorização da mulher como ser igualitário ao homem nos domínios políticos e sociais, são de grande importância para a autonomia feminina nos tempos atuais e, por conseguinte, para a redução de capítulos de submissão e violência contra a mulher. No entanto, a romantização da feminilidade, ou seja, o feminismo de diferença, pouco contribui para a superação de estereótipos

convencionados a homens e mulheres. Neste sentido, a independência, seja financeira, psicológica ou moral, é o principal fator que leva mulheres a buscarem mais espaço na sociedade, de forma a não mais aceitar o homem como ser superior ao qual ela deve submeter-se. O mercado de trabalho é um dos principais lugares onde esta situação mais se reflete e, por conseguinte, onde se é possível conhecer melhor este processo de modificação no modo de ver e viver a vida.

3 ASSÉDIO SEXUAL E AS QUESTÕES DE GÊNERO

Os estudos sobre violência contra mulher datam do início dos anos de 1970, como consequência do período de efervescência política que apresentou, entre outras características, o aumento da participação feminina no mercado de trabalho. Portanto, demarca a transição da esfera privada entendida como o ambiente da casa para a esfera produtiva, ou pública espaço de atuação do homem.

Ao contrário do caráter emancipador que tal acontecimento pode sugerir, a entrada das mulheres no espaço público pode ser atribuída à crise econômica agravada pelo período do milagre econômico. Longe de caracterizar uma igualdade de oportunidade entre os sexos, o trabalho feminino ganhou atributos de inferioridade.

Esse contexto possibilitou que grupos de mulheres se reunissem e trocassem experiências, sobretudo em relação à opressão da mulher na sociedade brasileira, nem sempre sobre a forma mais trágica de violência física, mas também àquelas ocorridas na forma de atitudes preconceituosas de cunho sexista dentro e fora do ambiente de trabalho.

Além disso, a entrada da mulher no mercado de trabalho possibilitou que conflitos anteriormente reservados à esfera doméstica ultrapassassem os limites simbólicos e morais impostos "entre quatro paredes" e ganhassem maior visibilidade, expondo o caráter opressivo dos papéis sociais.

Acerca do papel das mulheres no Brasil ao longo da História, (ROSA, 2000) a partir do panorama das lutas da mulher brasileira por direitos desde o período colonial até a atualidade, apontam o caráter de redefinição dos papéis sociais destas lutas. Muito embora os autores não avancem na análise, ressaltam que pouco se avançou com relação à violência contra a mulher demonstrando o quanto da sociedade patriarcal encontra-se ainda presente em nossas práticas sociais, onde crimes cometidos contra as mulheres ainda são comuns, resultado, sobretudo, da ineficiência e inadequação geral do sistema judiciário brasileiro, permeado de preconceito, conforme denúncia o alto índice de impunidade e absolvição dos agressores em relação aos casos de agressão contra mulheres.

O alto índice de impunidade, o modelo de apuração de crimes contra a mulher, a ausência ou defasagem de mecanismos reguladores, apontam para um confinamento da mulher aos moldes enrijecidos da esfera privada. Em outras palavras, ainda que as mulheres tenham conquistado o acesso ao mercado de trabalho, ocupem a maioria dos assentos nas universidades e tenham em média maior escolaridade, seu comportamento e postura ainda é julgado frente ao modelo de "Maria": boa mãe, boa filha, boa esposa, submissa e subserviente.

Assim, os crimes de assédio sexual revelam outra faceta da relação de gênero: a existência de um transbordamento das regras impostas socialmente à esfera privada para a pública, e a exigência de adequação do papel social feminino, antes confinada à esfera doméstica, ao espaço público.

Neste sentido, o ambiente de trabalho reservado à esfera pública, continua a ser compreendido como lugar do masculino, no qual o feminino somente se apresenta como coadjuvante, cujo papel social esperado é espelho daquele desempenhado no espaço doméstico, no modelo de mãe, de esposa, etc.

Outra leitura possível sobre os crimes de assédio sexual, diz respeito à leitura psicanalítica. E ainda que para a psicanálise não haja relação de gênero, ou seja, o gênero não se apresenta enquanto categoria de análise, e sim o humano, esta área do conhecimento pode contribuir para uma maior compreensão do fenômeno, sobretudo, a partir de suas contribuições para compreender as relações de poder.

De acordo com Freud, os instintos humanos são apenas dois tipos: aqueles que tendem a preservar e a unir denominados eróticos, e aqueles que tendem a destruir e matar, cujos quais agrupamos como instinto agressivo ou destrutivo. Nenhum destes instintos é menos essencial de que o outro e se expressam juntos, amalgamados, cumprindo assim a sua finalidade última para a qual foram talhados: colocar a vida adiante.

A violência, então, pode ser compreendida como agressividade proposta ou empregada com finalidade e desejo de destruir, de aniquilar, ou de dano à integridade do outro ou de si mesmo, de intencionalidade consciente ou inconsciente pelo estranho, pelo isso dentro de nós (MONTAGNA, 2004).

Essa destruição do outro resulta do ódio gerado pela intolerância à diferença, à dor e ao sentimento de frustração. Em determinados estados mentais, ou prevalece o princípio de prazer, ou quando impera uma personalidade psicótica, predomina a evasão da dor mental incapacidade de tolerar a dor e a frustração.

É nesta incapacidade de tolerar a dor e a frustração que inserimos nossa análise acerca do assédio sexual. Acreditamos que o agressor apresenta uma personalidade narcisista, que ao ter negado seu objeto de desejo, utiliza da violência como forma de imposição, de restabelecer a dominação e assim acabar com a dor psíquica de ter o prazer negado.

3.1 TIPIFICAÇÃO PENAL

A Lei nº. 10.224/01, que criou a figura delitiva do assédio sexual, é um marco divisor para a seara penal no que pertine ao conceito de assédio sexual, pois,

diante do princípio da legalidade, a definição apresentada no artigo 216-A praticamente afastou do direito penal esta análise.

Antes da edição da Lei, os penalistas esboçavam uma definição partindo dos elementos já existentes na definição típica de outros crimes e contravenções que, por sinal, eram utilizados pela jurisprudência para a repressão do assédio sexual. Contudo, incluíam na definição o elemento superioridade hierárquica. Neste sentido, ELUF propunha três elementos como fundamentais para a elaboração do tipo penal do assédio sexual:

Que abranja palavras ou escritos, gestos ou atos de conteúdo sexual. Os dois últimos (gestos e atos) não devem consistir em carícias ou toques em partes íntimas, caso em que deverão configurar crime mais grave; que a conduta se restrinja ao âmbito do trabalho, pedagógico, doméstico, de confiança ou profissional de qualquer natureza, desde que o autor se prevaleça de posição de autoridade ou de hierarquia superior à vítima; que qualquer pessoa, de qualquer sexo, possa ser autor ou vítima do delito. (Lei Ordinária Federal nº. 10.224, de 15 de maio de 2001)

Como se pode constatar, diferentemente do conceito cunhado pelos doutrinadores da seara trabalhista, as definições apresentadas pelos penalistas utilizavam costumeiramente o elemento superioridade hierárquica, afastando, portanto, o assédio sexual ambiental ou horizontal.

Seguindo as proposições dos penalistas, o fenômeno restou assim definido pelo legislador brasileiro:

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. (DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940)

A doutrina majoritária aponta para a multiplicidade dos bens jurídicos atingidos pela conduta do assédio sexual, tais como a liberdade sexual, a dignidade humana e a igualdade nas relações de trabalho.

Apesar de diferentes, existe uma peculiaridade entre estes bens jurídicos, todos são eminentemente individuais. No entanto, o CP brasileiro afastando-se da esfera individual de proteção da liberdade sexual, da dignidade humana e coloca o assédio sexual como uma agressão aos valores da sociedade, ao classificá-lo no Título VI do Código sob a rubrica "Dos Crimes Contra os Costumes".

Ocorre que a sociedade não mantém uma concepção única de sexualidade, sendo que a indicação deste bem jurídico traz ao próprio texto normativo um tratamento negativamente discriminatório que ofende o princípio da isonomia. Nesta perspectiva, é inadmissível que o direito tutele a moral sexual enquanto bem jurídico, visto que ela não pode ser colocada como um sentimento universal, uma vez que ela se constitui de certos valores que nem sempre são compartilhados por todos os indivíduos que compõe a sociedade e assim não pode estar entre os valores do Direito, o qual protege e regula a conduta do grupo social como um todo.

Ademais, a aparente neutralidade da indicação dos costumes no texto normativo pode ser afastada a partir da análise dos demais dispositivos inseridos neste mesmo Título, que até a reforma introduzida pela Lei nº. 11.106, de 28 de março de 2005, mantinha expressões discriminatórias como "mulher honesta", ou mesmo dispositivos como o que estabelecia a extinção da punibilidade dos estupradores pelo casamento com a vítima, ou ainda por posicionamentos doutrinários que consideravam o estupro praticado pelo marido contra sua esposa como exercício regular de direito. Estas circunstâncias demonstram que o que verdadeiramente se tutela e propaga com esta rubrica é a moral patriarcal que toma a mulher como simples objeto.

Trazendo este conceito para o problema ora enfrentado fica evidenciado que a norma penal deveria buscar defender a possibilidade da pessoa em efetivar suas opções, proporcionando a cada indivíduo a garantia de ter respeitada suas escolhas e opções no desenvolvimento de sua sexualidade, sancionando condutas que ofendessem esta liberdade do indivíduo e não, como prega o entendimento patriarcal, a proteção da ordem familiar, dos bons costumes, ou seja, todos os valores defendidos no âmbito da moral patriarcal.

Proporcionando a cada indivíduo a garantia de ter respeitada suas escolhas e opções no desenvolvimento de sua sexualidade, sancionando condutas que ofendessem esta liberdade do indivíduo e não, como prega o entendimento patriarcal, a proteção da ordem familiar, dos bons costumes, ou seja, todos os valores defendidos no âmbito da moral patriarcal.

O verbo utilizado para descrever a conduta no tipo penal do assédio sexual foi "constranger". A utilização deste verbo é veementemente contestada pela doutrina, posto que se trata de um verbo bitransitivo (direito/indireto), que necessita

de complementação verbal (objeto direto e/ou indireto), inexistente no tipo penal, sendo gramaticalmente incorreto o seu emprego da forma como foi realizado.

Para a superação do problema, parte da doutrina afirma que a simples mudança no sentido do verbo constranger, ainda que de forma gramaticalmente incorreta, utilizado nos outros tipos penais que possuem o complemento gramatical exigido com o significado de compelir, coagir, obrigar, determinar, pelo sentido de embaraçar seriamente a vítima, importunar, acanhar, criar uma situação ou posição constrangedora para a vítima, seria suficiente para corrigir a dificuldade.

Para outros, entretanto, o sentido do verbo deve ser o adotado nos demais tipos penais que se utilizam do mesmo verbo nuclear, ou seja, obrigar, forçar, compelir, coagir. Os defensores deste posicionamento consideram que realmente houve um equívoco gramatical, mas o sentido convencionado, após debates doutrinários e jurisprudenciais, não pode ser alterado.

Existe ainda um terceiro posicionamento que aventa a possibilidade de conjugação de ambos os sentidos, considerando possível a interpretação tanto com o sentido já delineado pelas fontes do direito nos outros delitos (artigos 147, 213 e 214 do Código Penal), quanto no significado apresentado anteriormente.

Embora seja extremamente desaconselhável no âmbito do direito penal utilizar significados diferentes para uma mesma expressão, dada a exigência de segurança jurídica que lhe é peculiar, a manutenção do significado convencionado para "constranger" nos artigos 147, 213 e 214 do CP atenta contra a lógica do próprio dispositivo, pois justamente por não existir complemento verbal no tipo penal é impossível adotar o sentido de compelir, coagir ou obrigar. Com efeito, da leitura do artigo se constata inexistir resposta para a pergunta: constranger a quê?

Neste sentido, o único significado que pode se harmonizar com os demais elementos empregados na construção típica é o de embaraçar, importunar ou acanhar. Ademais, trata-se de um crime formal que independe da ocorrência do resultado obter vantagem ou favorecimento sexual, sendo que a simples proposta de natureza sexual, desde que idônea a causar constrangimento na vítima e atendido os demais elementos do tipo, caracteriza o tipo penal.

Neste ponto, vale destacar a necessidade de se realizar um juízo de razoabilidade sobre cada conduta para se constatar se o grau da ofensa atinge o "constrangimento" exigido na descrição típica. Com efeito, a maior parte da doutrina

assevera que é mister que o constrangimento seja "ofensivo, insistente, embaraçoso, chantageio-o, importunação séria", para que se possa diferenciar o assédio ilícito das tentativas normais, sadias, de aproximação entre os seres humanos seja por simples atração sexual, seja por finalidade afetiva.

Por não existir indicação das formas de execução do delito no tipo penal, esta avaliação torna-se extremamente discricionária, facultando ao exegeta avaliações de toda ordem, que podem conduzir a conclusão pela atipicidade da conduta até a caracterização de outro delito. Mesmo se a conduta for praticada com emprego de violência existe a possibilidade de restar caracterizado o artigo 216-A, o que excede o significado fixado nos parágrafos anteriores e aproxima-se daquele estabelecido para constranger nos delitos dos artigos 213 e 214 do CP.

Contudo, está dificuldade poderia ter sido evitada, se o legislador tivesse utilizado na construção típica o mesmo verbo da locução "assédio sexual", ou seja, "assediar". Como destaca PIERANGELI a utilização do verbo "assediar" se adequaria melhor ao nomen juris do delito e também expressaria com mais precisão o sentido real da ação atingindo com maior efetividade o princípio da legalidade e evitaria a insegurança jurídica ocasionada por celeumas exegéticas como esta.

3.2 EFICÁCIA DA CRIMINALIZAÇÃO

Segundo Andrade (2003):

Diante do exposto, a crítica ao sistema penal admite dois níveis. Num sentido fraco, o sistema penal é ineficaz para proteger as mulheres contra a violência porque, entre outros argumentos, não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e gestão do conflito ou, muito menos, para a transformação das relações de gênero. (ANDRADE, 2003, p. 93)

Nesta crítica sintetizam-se o que denomino de incapacidades preventiva e resolutória do sistema penal. Incapacidade de prevenção da violência sexual, da qual o estupro, sendo o exemplo mais paradigmático, representa uma crise de grandes proporções. E incapacidade resolutória, porque embora o sistema penal confira à vítima, via de regra, nos crimes sexuais, a titularidade da ação penal, todo

o processo expropria dela o direito de coparticipar na gestão do conflito. E, portanto, de compreendê-lo ou resolvê-lo.

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública incondicionada. (Redação dada pela Lei nº 13.718, de 2018). (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940)

Num sentido forte, o sistema penal duplica a vitimação feminina, porque além de vítimas pela violência sexual, as mulheres o são pela violência institucional, que reproduz a violência estrutural das relações sociais patriarcais e de opressão sexista, sendo submetidas a julgamento e dividida.

A passagem da vítima mulher, ao longo do controle social formal, acionado pelo sistema penal implica, nesta perspectiva, vivenciar toda uma cultura da discriminação, da humilhação e da estereotipia, pois, e este aspecto é fundamental, não há uma ruptura entre relações familiares (pai, padrasto, marido), trabalhistas ou profissionais (chefe) e relações sociais em geral (vizinhos, amigos, estranhos, processos de comunicação social), que violentam e discriminam a mulher e o sistema penal que a protege contra este domínio e opressão, mas um continuam e uma interação entre o controle social informal exercido pelos primeiros e o controle formal exercido pelo segundo.

Num sentido amplo e forte, pois, o sistema penal expressa e reproduz do ponto de vista da moral sexual, a grande linha divisória e discriminatória entre as mulheres tidas por honestas (cidadãs de primeira categoria), que merecem respeito e proteção social e jurídica e as outras (cidadãs de segunda categoria), que a sociedade abandona na medida em que se afastam dos padrões de comportamentos estritos que o patriarcalismo impõe à mulher. De modo que só as primeiras poderão obter do sistema penal o reconhecimento de sua capacidade de vitimização. (DELMANTO, 1988, p.112)

O sistema penal não pode, pois, ser um referencial de coesão e unidade para as mulheres, porque atua, ao contrário, como um fator de dispersão e uma estratégia seletiva na medida em que as divide, recriando as desigualdades e preconceitos sociais. E não pode ser um aliado no fortalecimento da autonomia feminina, porque prioriza o fortalecimento da unidade familiar e sucessória, segundo o modelo da família patriarcal, monogâmica, heterossexual, destinada à procriação

legítima, etc.; modelo este regulamentado em minúcias pelo Código Civil, ainda que hoje passando por profundas transformações.

Em definitivo, pois, ao seguir a lógica da desigualdade, o sistema penal não pode ser visto como paradigma da igualdade nem, por isto mesmo, como paradigma da diferença, porque as diferenças que reconhece são diferenças "reguladoras" assentadas no preconceito, na discriminação e na estereotipia - e não diferenças "emancipatórias" assentadas em subjetividades, necessidades e interesses femininos.

E como as lógicas da "seletividade" e da "honestidade" revelam-se como marcas estruturais do exercício do poder do sistema penal, a criminalização de novas condutas de cunho sexual, como o assédio, não parece haver uma forma como libertar-se delas. De modo que não apenas deve contar com o altíssimo custo que implica para as vítimas, mas também com os outros, adicionais, advertidos pelas próprias criminologias feministas (LARRAURI, 1991. p.220-1), como:

- a) Sexíssimo machista: pouca proteção real ou simbólica pode esperar-se de um sistema penal dominado por homens socializados na cultura patriarcal e impregnados de valores profundamente machistas. Mas ainda que se eliminasse formalmente o sexíssimo do sistema legal e, inclusive se a metade dos legisladores e juízes fossem mulheres, o sistema legal não se transformaria, com isto, numa instituição não-sexista;
- b) Preço para o ofensor: reprodução da seletividade, já que o impacto do sistema penal é altamente seletivo e injusto. Só a clientela que vive em simbiose com o sistema penal é reconhecida na autoria dos crimes sexuais, segundo os aludidos estereótipos;
- c) Relegitimação da forma seletiva de operar do sistema: por isso mesmo, representa evidente relegitimação de um sistema em aguda crise de legitimidade.
 Relegitima-se o sistema penal como uma forma de solucionar os conflitos sociais em detrimento de outros meios alternativos;
- d) Desvio de esforços em busca de alternativas: Quando não só não cabe esperar ajuda do sistema penal, senão que o recurso a ele pode desviar os esforços que iriam de outro modo dirigidos a soluções mais radicais e eficazes (suscitando falsas esperanças de mudança dentro de e por meio dele) e que poderiam favorecer uma maior autonomia e auto-organização das mulheres.

O discurso feminista da neocriminalização, louvável pelas boas intenções, encontra-se, nesta perspectiva, imerso na reprodução da mesma matriz (patriarcal) de que faz a crítica, num movimento circular. Em primeiro lugar, reproduz a dependência masculina na busca da autonomia e emancipação feminina, ou seja, as mulheres buscam libertar-se da opressão masculina recorrendo à proteção de um sistema demonstradamente classista e sexista e creem encontrar nele o "Grande Pai" capaz de reverter sua orfandade social e jurídica.

O fulcro da questão parece residir no próprio sentido desta proteção. Até que ponto é um avanço para as lutas feministas a reprodução da imagem social da mulher como vítima, eternamente merecedora de proteção masculina, seja do homem ou do sistema penal? Ou, em outras palavras, de que adianta correr dos braços do homem (marido, chefe ou estranhos) para cair nos braços do sistema penal, se nesta corrida do controle social informal ao controle formal reencontra a mesma resposta discriminatória em outra linguagem?, Em segundo lugar, ao reproduzir o discurso e as práticas da "luta contra" a violência sexual através do sistema penal, não raro associados a uma declaração de guerra contra o masculino (política separatista), a estratégia neocriminalizadora reproduz o alcance imperialista do sistema penal que, ao maximizar a conversão dos problemas sociais em problemas penais, estendeu seu império sobre a sociedade, como um polvo estende seus tentáculos sobre a areia. E, ao tentar abarcar ao mais fino grão, o cotidiano da vida social, assumiu uma tarefa enormemente superior à sua intrínseca capacidade.

3.3 QUESTÕES DE DIREITO INTERNACIONAL

Historicamente os crimes sexuais suscitaram um reduzido interesse no âmbito do direito internacional penal. São escassas as referências a estes crimes quer nas normas internacionais quer nos estudos e na jurisprudência de direito internacional penal. No entanto, a violação e outros abusos sexuais em tempo de guerra têm uma história longa.

Apesar de quer os homens quer as mulheres poderem ser vítimas de abusos sexuais em tempo de guerra, os estudos mostram que os crimes sexuais são cometidos essencialmente contra mulheres. Tradicionalmente, a violação de

mulheres era vista como uma consequência normal da guerra o "direito" de violar as mulheres era visto como uma recompensa devida aos soldados de ambos os lados pelo seu esforço em combate. Além disso, no âmbito de um conflito armado, a violência sexual contra as mulheres constitui uma forma de atingir o grupo social a que elas pertencem "violar uma mulher é humilhar a comunidade a que ela pertence".

No moderno direito da guerra, a primeira referência expressa à proibição da prática de violação encontra-se no Código (LIEBER, 1863). Este Código (que constituiu a primeira tentativa de estabelecer, por escrito, um conjunto de regras que impõem o respeito pelos usos e costumes da guerra) afirma o "carácter sagrado das relações domésticas" (artigo 37.º) e pune a violação com pena de morte (artigo 44.º).

Nas Conferências da Haia de 1899 e de 1907 não se faz qualquer referência expressa aos crimes sexuais, estabelecendo-se apenas o dever de respeito "pela honra e pelos direitos da família". Há quem entenda, no entanto, que a proteção da honra da família inclui, de forma indireta, a proibição de abuso sexual das mulheres.

Nas quatro Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949, a proteção da mulher contra abusos de natureza sexual era também feita ainda por referência à dignidade pessoal, à honra e ao pudor da mulher. A IV Convenção de Genebra de 12 de Agosto de 1949, Relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra, que enfatiza a necessidade de proteger as mulheres em situação de conflito armado, refere expressamente a violação mas não procede a uma verdadeira enumeração dos crimes de natureza sexual. Esta Convenção estabelece apenas que "as mulheres serão especialmente protegidas contra qualquer ataque à sua honra, particularmente contra a violação, a prostituição forçada ou qualquer forma de atentado ao seu pudor" (artigo 27.º). Apesar de esta Convenção ser posterior à Lei n.º 10 do Conselho de Controlo Aliado, de 1945, os crimes sexuais não constam expressamente da lista das violações graves da Convenção, submetidas à jurisdição universal (artigos 146.º e 147.º da IV Convenção de Genebra).

Nas Cartas de Nuremberg e de Tóquio não havia qualquer referência à violação os crimes sexuais não eram vistos como crimes de carácter internacional nos estatutos destes tribunais. No entanto, apesar de a violência sexual não ser expressamente referida como crime, seria possível proceder-se à punição dos abusos de carácter sexual através do recurso às cláusulas "illtreatment" ou

"otherinhumanacts" expressamente referidas nos Estatutos, no âmbito dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade, respectivamente.

Apesar de durante os julgamentos de Nuremberg ter havido testemunhos que revelaram a existência de violações massivas e de outros atos de violência sexual por parte dos soldados alemães, a verdade é que tais testemunhos não foram tidos em consideração e nenhum dos arguidos foi condenado por crimes de natureza sexual. O crime de violação não foi investigado pelo Tribunal de Nuremberg "não porque os Alemães não tenham cometido violações, mas porque as forças Aliadas, sobretudo os Russos e as forças Marroquinas sob controlo Francês, também cometeram inúmeras violações".

Já o Tribunal de Tóquio procedeu a condenações pelo cometimento massivo de violações de mulheres chinesas na cidade de Nanking, durante o terrível episódio que ficou conhecido como "rape ofNanking". O Tribunal considerou que o crime de violação era abrangido pela expressão "otherinhumanacts".

A Lei n.º 10 do Conselho de Controlo Aliado, adoptada pelas potências Aliadas a 20 de Dezembro de 1945, alargando a lista dos crimes contra a humanidade previstos na Carta de Nuremberg, foi a primeira lei a incluir expressamente a violação no âmbito dos crimes contra a humanidade (artigo II, 1, c)). Tal inclusão traduz um claro avanço no direito internacional penal ao nível dos crimes sexuais. No entanto, nenhum dos arguidos foi acusado por violação.

Após a Lei n.º 10 do Conselho de Controlo Aliado, o crime de violação só volta a ser consagrado no Estatutos dos Tribunais ad hoc para a Antiga Jugoslávia (1993) e para o Ruanda (1994).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer desta produção acadêmica buscou-se ampliar as discussões a respeito das relações de gênero e as lutas travadas pela mulher ao longo dos anos, principalmente no que se refere a violências cometidas contra o gênero feminino, principalmente os crimes de ordem sexual, cujo a atenção tem sido negada não apenas pelo meio acadêmico mas também por toda sociedade jurídica.

Foi traçado uma linha no tempo explicando a problemática desde os tempos do patriarcado onde o homem era o centro das relações familiares, relegando a mulher a figura de mera cuidadora do lar responsável pela criação dos filhos e dos fazeres domésticos, adentrando nas relações de trabalho e os problemas enfrentados pelo gênero feminino para se firmar neste meio, chegando a tipificação

da matéria do assédio sexual, sua eficácia no meio social e seus desdobramentos no âmbito internacional.

Podemos mostrar em uma breve analise sobre esta problemática, que o tipo penal do assédio sexual que foi sendo relegado em termos de legislação até o ano de 2001, até hoje é considerado pelas instituições como uma problemática exclusiva das relações de trabalho, não tratando isso como verdadeiramente uma violência contra o sexo feminino baseado nas diferenças de gênero.

Percebe-se também, que não existe um tratamento específico e adequado para se tratar dos crimes de assedio, o que ocasiona uma maneira equivocada de enfrentar o problema, não recebendo o tratamento que realmente merece e não sendo encarado como algo que viola diversos direitos da pessoa tais como o direito a vida, a integridade física, mental e moral, o direito a liberdade e segurança pessoal, o direito de não ser submetida a tortura, o direito que respeita a dignidade inerente a sua pessoa e, principalmente, o direito a igualdade de proteção perante a lei e de ter igualdade de acesso a funções públicas de seu país. O crime de assedio viola de maneira direta todos esses direitos elencados, por expor a vítima a uma situação constrangedora, de maus tratos psicológicos, de limitações de suas funções e por expor a moral do ofendido e ao mesmo tempo preservando a imagem do agressor.

Ao ter questionados seus comportamentos, sobretudo quando as vítimas não possuem "provas" materiais ou testemunhais do assédio, ou quando, numa tentativa de contornar a situação, não revelam com antecedência o crime às instâncias jurídicas ou superiores, em caso de assédio sexual em local de trabalho que passa a configurar como um "consentimento", mesmo que este não tenha de fato ocorrido as vítimas terminam por ser novamente violentadas, sendo expostas a circunstâncias constrangedoras e moralmente julgadas. Em outras palavras, veemse em posição de julgamento e não de proteção.

Essa configuração social dificulta a real compreensão do crime de assédio sexual, privilegiando os julgamentos de conduta. Embora a estratégia de avaliação de modelos de conduta entre vítimas e agressores não seja específico para este tipo de crime, conforme apontado por outros autores, mas é nestes tipos de crimes que fica evidenciado o caráter meramente simbólico e formal do direito brasileiro.

Uma rápida análise da psicologia do crime de assédio é outra forma de se buscar entender o problema, principalmente quando tratamos das características agressivas da natureza humana. Ao expandir o campo analítico baseando-se na leitura freudiana da modernidade, foi buscado a verificação do fenômeno da violência de modo geral, e consequentemente do crime de assédio de maneira particular, a impotência e frustrações atreladas as bases do meio social moderno, ao processo de civilização, nos quais a conceituação de individualismo, narcisismo e intolerância ganham significado singular.

Esta produção acadêmica não objetivou exaurir este assunto, se fazendo necessário se fazer uma exploração de maneira mais profunda destas analises. Foi buscado a revelação das características multifacetadas e complexas deste tipo de ilícito penal enquanto objeto de estudo, se fazendo importante uma interpretação de acordo com o ponto de vista de seus protagonistas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Miguel Vale de. Senhores de si: uma interpretação antropológica da masculinidade. Lisboa: Ed. Fim de Século. 1995.

ANDRADE, V. R. P. de. Sistema penal máximo x Cidadania mínima: códigos de violência na Era da globalização. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2003.

BADINTER, Elizabeth. O amor conquistado: O mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BADINTER, Elisabeth. XY: sobre a identidade masculina. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira. 1993.

BARBIERI, Terezita. Sobre a categoria gênero: uma introdução teórico-metodológica. Revista Interamericana de Sociologia, México, ano 6, n.2-3, maio/dez. 1992.

BEAUVOIR, Simone. O Segundo Sexo. Amadora: Livraria Bertrand. 1975.

BECKER, G. (1957). A Economia da Discriminação. Imprensa da Universidade de Chicago.

BORGES, Nathalia. A Evolução Recente da Mulher no Mercado de Trabalho Brasileiro: perspectiva social e econômica. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso superior de Economia) – UNICAMP, 2009.

CASTRO, M. & LAVINAS, L. (1992). Do feminino ao gênero: a construção de um objeto. In: Costa, A. &Bruschini, C. (Eds.),Uma questão de gênero (pp.216-251). São Paulo: Rosa dos Tempos.

CHAUÍ, M. (1989). Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil (4ª.ed.). São Paulo: Brasiliense.

D'ÁVILA NETO, M.I. (1994). O autoritarismo e a mulher: o jogo da dominação macho-fêmea no Brasil. Rio de Janeiro: Artes & Contos.

DELMANTO, Celso. Código Penal comentado. Rio de Janeiro: Renovar, 1988.

DURHAM, Eunice. Família e reprodução humana. In: _____. A dinâmica da cultura. São Paulo: Cosac Naify, 2004. p.325-355.

GEBARA, Ivone. A mobilidade da senzala feminina: mulheres nordestinas, vida melhor e feminismo. São Paulo: Paulinas, 2000.

GEBARA, Ivone. Rompendo o silêncio: fenomenologia feminista do mal. Petrópolis: Vozes, 2000.

KERGOAT, Daniele. Relações sociais de sexo e divisão sexual do trabalho. In: LOPES, M. J. M.; MEYER, D.E.; WALDOW, V.R. (Orgs.) Gênero e saúde. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p.55-61.

LOBO, E. (1992). O trabalho como linguagem: o gênero do trabalho. In: Costa, A. &Bruschini, C. (Eds.) Uma questão de gênero (pp.252-265). Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos.

MACHADO, L.Z. (2000). Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? In: Sociedade Brasileira de Sociologia (Ed.) Simpósio Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo, 52ª Reunião Brasileira para o Progresso da Ciência. Brasília: SBP.

NARVAZ, M. (2005). Submissão e resistência: explodindo o discurso patriarcal da dominação feminina. Dissertação de Mestrado não-publicada, Programa de Pósgraduação em Psicologia do Desenvolvimento, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS.

NEGRÃO, T. (2004). Nós e rupturas da rede de apoio às mulheres. In: Strey, M.N., Azambuja, M.P.R. & Jaeger, F.P. (Eds.) Violência, gênero e políticas públicas (pp.215-258). Porto Alegre: EDIPUCRS

OLIVEIRA, Pedro Paulo de (1998). Discursos sobre a masculinidade. Rio de Janeiro: Revista de Estudos Feministas, v.6, no 1.

PANDJIARJIAN, V. (2003). Os estereótipos de gênero nos processos judiciais e a violência contra a mulher na legislação. Disponível em: www.cladem.org/htm. Acesso em: 15/04/2017.

PATEMAN, C. (1993). O contrato sexual. Rio: Paz e Terra.

PRÁ, J.R. (2001). Cidadania de gênero, capital social, empoderamento e políticas públicas no Brasil. In: Baquero, M. (Ed.) Reinventando.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, H. (1979). A mulher na sociedade de classes: mitos e realidade. Rio de Janeiro: Rocco.

SAFFIOTI, H.I. B. Rearticulando gênero e classe social. In: OLVEIRA, A.; BRUSCINI, C. (Org.). Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 183-215.

SCOTT, J. (1995). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, 20, 71-99.

STREY, M. N. (2000). Será o século XXI o século das mulheres? In: Strey, M.N., Mattos, F., Fensterseifer, G. &Werba, G.C. (Eds.) Construções e perspectivas em gênero (pp.9-18). São Leopoldo: Unisinos.

XAVIER, E. (1998). Declínio do patriarcado: a família no imaginário feminino. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos.